



Nota Cetad/Coest nº 132, de 28 de julho de 2021.

Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/MCTI

Assunto: Acréscimo de US\$ 100 milhões na Cota de Importações para o ano de 2021 – Leis 8.010/1990 e 8.032/1990.

e-Dossiê nº

SEI nº

A presente Nota tem por objetivo analisar a liberação de um acréscimo de **US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares)** no valor da cota de importação para o exercício de 2021, para fazer face aos investimentos em pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação amparadas pelas Leis nºs 8.010/1990 e 8.032/1990, sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), órgão subordinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

2. Mediante reiteradas solicitações do MCTI, de recomposição da cota 2021 para o mesmo patamar de 2020, ou seja, de US\$ 300 milhões, o Ministro da Economia (ME) acordou com o MCTI acrescer o valor de US\$ 100 milhões na cota de importação aprovada pela Portaria ME nº 425, de 29 de dezembro de 2020, de US\$ 93,29 milhões. Este valor aprovado em 2020 resultou em uma estimativa de renúncia fiscal de R\$ 220,62 milhões para o somatório dos tributos beneficiados, a qual foi informada no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021, já aprovado pelo Congresso Nacional.

3. O acréscimo de US\$ 100 milhões na cota de importação com benefício fiscal, para o restante deste ano de 2021, vai significar um valor adicional de renúncia fiscal da ordem de **R\$ 236,49 milhões**.

4. Para fins de atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse acréscimo de renúncia fiscal pode ser compensado com o aumento de arrecadação decorrente da proposta de aumento de alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito, de 0,0082% para 0,0084% ao dia para as pessoas físicas, e de 0,0041% para 0,0043% ao dia para as pessoas jurídicas. Este aumento de alíquota gera uma arrecadação adicional estimada em R\$ 257,58 milhões em 2021, considerando o início de vigência em 01 de agosto.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad